

LEI Nº.: 2.127/2002.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS COOPERATIVAS DE TAXISTAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam isentas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - as Cooperativas que congregam os profissionais autônomos taxistas, desde que repassem, integralmente, aos respectivos cooperados o produto da prestação do serviço.

Art. 2º) Ficam perdoados os tributos eventualmente gerados em data anterior à aprovação desta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL